



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.202/2020

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Altera a Lei n.º 2.265/2017 e dá outras providências

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, INCISO IV C/C ART. 80, INCISO II, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que prevê a alteração da lei Municipal n. 2.265 de 11 de dezembro de 2017 que criou a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - Ageman .

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"







"Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o projeto está em pleno acordo com o art.59, inciso IV e art. 80, inciso II, todos da LOMAN. vejamos:

"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município."

"Art. 80 É da competência do Prefeito

II - exercer a direção superior da Administração Pública;"

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 29 de junho de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

